



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.000656

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS.

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 001/2020-SRP, realizado em 17/02/2020, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I.a) O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392/2019, de 01/04/2019, Sr. Gutierrez Borges Torquato, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e do RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081.

II - DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.a) KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, Inscrição Estadual n. 10.552.784-0, com sede na Rua das Campinas nº 300- Chácara 39- Galpão A, Setor Mansões Rosas de Ouro, CEP: 74470.010, Goiânia-Go, Telefone: (62) 3597-3523, e-mail: kmoveis2012@hotmail.com, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Kelma Diniz Beserra Alcantara, portador da Carteira de Identidade nº 5798758 SSP/GO, inscrito no CPF nº 629.078.911-20, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua CP-23, Qd. Cp-21, Lt. 11- Setor: Celina Park, CEP: 74.373-220, Telefone: (62) 3271-1090, Goiânia/GO.

II.b) SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23, Inscrição Estadual n. 29.490.430-1, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1420, Setor Brasil, CEP: 77.824-360, Araguaína- To, Telefone: (63) 3361-2920, e-mail: serranadistribuidora1@gmail.com, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Renato Felicissimo Martins, portador da Carteira de Identidade nº 992.662, inscrito no CPF nº 029.064.671-54, brasileiro, casado, assistente financeiro, residente e domiciliado à Rua 64 nº 1451-B, Setor: Pouso Alegre, Telefone: (63) 3361-2920, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO.

II.c) UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.049/0001-66, Inscrição Estadual n. 29.407.854 -1, com sede Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 855, Qd. 05, Lt. 10, Setor Central, CEP: 77.803-140, Araguaína/TO, Telefone: (63) 3421-4423/ 3415-1214, e-mail: universalprint@hotmail.com, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Roberto dos Santos Machado, portador da Carteira de Identidade nº 687.447 SSP/TO, inscrito no CPF nº 004.201.221-09, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 855, Setor Central, CEP: 77.803-140, Telefone: (63) 9 9202-3819, Araguaína/TO.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

III.a) A presente Ata de Registro de Preços-ARP provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 05/03/2020, constante no Processo Licitatório nº 2020.000656, do qual passa a fazer parte integrante esta ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LONGARINAS, conforme condições e especificações constantes nesta ARP, no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

2.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

2.2. O objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, quando couber, ou ainda por outra entidade credenciada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 2/310
n.º
P M G

pelos Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Item	Cód.	Descrição do Produto	Unid	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/Detentora
01	49827	LONGARINA AEROPORTO 4 LUGARES AÇO CROMADO BRAÇOS E PÉS EM AÇO CROMADO 1.2 MM ESPESSURA ASSENTO EM CHAPA DE AÇO PERFURADA 1.5 MM, COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS ENCOSTO COM FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO PARA PROTEÇÃO DA REGIÃO LOMBAR CHAPA DO ASSENTO EM AÇO COM PINTURA EPÓXY PÓ NA COR CINZA SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EMBORRACHADAS, REGULÁVEIS BARRA REFORÇADA 40*80 MM X 2.0 MM ESPESSURA PINTURA EPÓXY PÓ NA BARRA EM PRETO SISTEMA EXTREMAMENTE RESISTENTE PARA FIXAÇÃO DOS ASSENTOS.	UN	150	KM MOVEIS/ LONGARINA AERO 4 LUGARES	R\$ 939,99	R\$ 140.998,50	KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME
02	49826	LONGARINA AEROPORTO 3 LUGARES AÇO CROMADO BRAÇOS E PÉS EM AÇO CROMADO 1.2 MM ESPESSURA ASSENTO EM CHAPA DE AÇO PERFURADA 1.5 MM, COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS ENCOSTO COM FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO PARA PROTEÇÃO DA REGIÃO LOMBAR CHAPA DO ASSENTO EM AÇO COM PINTURA EPÓXY PÓ NA COR CINZA SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EMBORRACHADAS, REGULÁVEIS BARRA REFORÇADA 40*80 MM X 2.0 MM ESPESSURA PINTURA EPÓXY PÓ NA BARRA EM PRETO SISTEMA EXTREMAMENTE RESISTENTE PARA FIXAÇÃO DOS ASSENTOS	UN	60	NEO / LG3LG	R\$557,00	R\$33.420,00	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
03	49825	LONGARINA AEROPORTO 2 LUGARES AÇO CROMADO BRAÇOS E PÉS EM AÇO CROMADO 1.2 MM ESPESSURA ASSENTO EM CHAPA DE AÇO PERFURADA 1.5 MM, COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS ENCOSTO COM FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO PARA PROTEÇÃO DA REGIÃO LOMBAR CHAPA DO ASSENTO EM AÇO COM PINTURA EPÓXY PÓ NA COR CINZA SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EMBORRACHADAS, REGULÁVEIS BARRA REFORÇADA 40*80 MM X 2.0 MM ESPESSURA PINTURA EPÓXY PÓ NA BARRA EM PRETO SISTEMA EXTREMAMENTE RESISTENTE PARA FIXAÇÃO DOS ASSENTOS.	UN	50	KM MOVEIS/ LONGARINA AERO 2 LUGARES	R\$ 538,99	R\$ 26.949,50	KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME
04	49829	LONGARINA AEROPORTO 1 LUGAR AÇO CROMADO BRAÇOS E PÉS EM AÇO CROMADO 1.2 MM ESPESSURA ASSENTO EM CHAPA DE AÇO PERFURADA 1.5 MM, COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS ENCOSTO COM FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO PARA PROTEÇÃO DA REGIÃO LOMBAR CHAPA DO ASSENTO EM AÇO COM PINTURA EPÓXY PÓ NA COR CINZA SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EMBORRACHADAS, REGULÁVEIS BARRA REFORÇADA 40*80 MM X 2.0 MM ESPESSURA PINTURA EPÓXY PÓ NA BARRA EM PRETO SISTEMA EXTREMAMENTE RESISTENTE PARA FIXAÇÃO DOS ASSENTOS.	UN	30	MAKKON/ B203	R\$442,99	R\$13.289,70	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA -ME

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 214.657,70 (Duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos.)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 3.5. **Da Assinatura da ARP**
 - 3.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
 - 3.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.
 - 3.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
 - 3.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
 - 3.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

3.6. Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 3.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM AS FORNECEDORAS REGISTRADAS

- 4.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com as fornecedoras registradas será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, c/c com o §4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, podendo ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- 4.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
 - 4.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIDOR RESPONSÁVEL, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

- 5.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente.





Folhas 09/2
P. M. G.

5.1.2. Os estimativos relacionados nessa ARP não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Do Local de Entrega do Objeto e Servidor Responsável pelo seu Recebimento

5.2.1. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue, a expensas da Fornecedora em dias úteis e horário de expediente:

5.2.2. Na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, localizada localizada na Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.410-040, Telefone: (63) 3315-0081, e-mail: semus@gurupi.to.gov.br.

5.2.3. Nos locais, relacionados abaixo:

UBS- FRANCISCO NOGUEIRA LIMA - Qd: 51, situada na rua 09, Loteamento Campo bello Gurupi- To.

UBS- PR. MOISÉS MARTINS DA ROCHA - Av: Sergipe, nº 2452, Jardim Eldorado, Gurupi- To

CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS - Rua Lateral, Qd: 43, entre Av: x e Rua l Lts, 03/04, Setor União, Gurupi - To

CER- CENTRO ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO FÍSICO E INTELLECTUAL- Rodovia BR 242, Km, 405 , Saída Leste, Gurupi -TO .

5.2.4. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

5.2.5. Fica designada para o recebimento do objeto o **Sr. Luiz Augusto de Andrade - cargo Coordenador I, telefone para contato: (63) 98500-3869, e-mail: agustolarafilha@gmail.com.**

5.2.6. A Fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto desta ARP, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5.3. Do prazo de Entrega

5.3.1. O objeto solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data constante da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado após apresentação de justificativa com prévia autorização pelo Órgão Solicitante.

5.4. Das Condições de Fornecimento e Recebimento

5.4.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes nesta ARP, no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e instrumento contratual, caso seja firmado.

5.4.2. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

5.4.3. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, o Órgão Solicitante poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

5.4.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e nesta ARP.

5.4.5. O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais desta ARP, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Da Garantia do Objeto

5.5.1. Garantia do Objeto: As longarinas deverão ter garantia mínima pelo período de 06 (seis) meses, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, observando-se a garantia contida no manual do fabricante para defeitos de fabricação, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.5.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para a Secretaria, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.

5.5.3. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante.



Folhas
313
5.
n.
P M G

5.5.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o material deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requiritante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos valores registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.9. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.10. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;





- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.11.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) Da ARP

- a) Fornecer, em dias úteis e horário de expediente, o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado nesta ARP;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) O objeto fornecidos deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas expensas os objetos caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;



Folhas 315
n.º 2
P M G

- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cem por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) **Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s)



Folhas 5/316
P M G

beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
 - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.



- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.2** Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.7.** A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1.** A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuadas pelo Sr. (a) **Luiz Augusto de Andrade - cargo Coordenador I, telefone para contato: (63) 98500-3869, e-mail: agustolarafilha@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas nesta ARP e no Termo de Referência atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 13.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado para o Órgão Solicitante.
- 13.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Solicitante.
- 13.5.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Solicitante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedoradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP**, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame.
- 14.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Folhas 2/318
P. M. G.

- 14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutiérrez Borges Torquato
Órgão Gerenciador

Kelma Diniz Beserra Alcantara
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - ME
Kelma Diniz Beserra Alcantara
Detentora/Fornecedora

SERRANA
DISTRIBUIDORA
RA LTDA:
30313649000
123

Digitally signed by SERRANA
DISTRIBUIDORA LTDA.30313649000123
DN: C=BR, S=TO, L=ARRAQUAJANA,
OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A3, OU=AC SERRASA RFB v5,
OU=00072437000130, OU=AR SERRASA,
CN=SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA:
30313649000123
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-04-02 16:09:37

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Renato Felicissimo Martins
Detentora/Fornecedora

UNIVERSAL PRINT
COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATIC:095
65049000166

Assinado de forma digital por
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATIC:09565049000166
Dados: 2020.04.03 10:39:52 -03'00'

UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
Roberto dos Santos Machado
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

- 1 *Cláudia dos Santos* CPF *796.596.011-00*
- 2 *Solange Souza Inez* CPF *1939168198*

ARAGUACEMA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar a seguinte licitação na sala de reuniões da CPL, situada na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema-TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020, dia 30 de Abril de 2020 às 08h10min, tipo Menor Preço por Global, Visando a Futuras Aquisição de 01 (um) Ambulância tipo A, simples remoção tipo pick-up, 4x4, diesel, cabine simples zero km, modelo ano da contratação ou do ano posterior, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO.

O Edital e seus Anexos estarão DISPONÍVEIS NO SITE: www.araguacema.to.gov.br/ou junto a CPL, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, Tel. (63) 3472-1315.

Rafael Nogueira Leite
Pregoeiro

CARIRI DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO CONTRATO Nº 006/2020.**

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020, referente ao Processo Administrativo nº 0171/2020, julgamento tipo menor preço por lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR (INCLUSO OS MATERIAIS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) NA REDE DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVINA RIBEIRO BORGES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedora a empresa REIS E COSTA LTDA - LUME ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 35.448.581/0001-03, com sede na rua 31 de março, nº 3029, Qd. 34, Lt. 03, Setor Central - Gurupi - TO, CEP: 77.402-030. Com valor total R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. O contrato de terá vigência de 13/04/2020 até 13/09/2020 está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO. CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. Cariri do Tocantins/TO. 13 de abril de 2020. SOLANGE ASSIS SANTANA. GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020**

Processo nº 2020.000656 Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI-ME CNPJ nº 17.344.993/0001-11, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ nº 30.313.649/0001-23 e UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME CNPJ: 09.565.049/0001-66. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LONGARINAS. Assinatura: 02/04/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 15 de abril de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019

Processo Licitatório nº 2019.008921, Tomada de Preços nº 008/2019. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e JC Engenharia LTDA, CNPJ nº 19.276.668/0001-94. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias corridos, compreendendo o período de 18/03/2020 à 14/09/2020 e prorrogar o prazo de execução por mais 90 (Noventa) dias corridos, compreendo o período de 18/03/2020 à 16/06/2020, nos termos do art. 57, inciso I, c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 16/03/2020.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Decreto nº 0393/2019

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2016

Processo Licitatório nº 2929/2016, Concorrência Pública nº 007/2016. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e MOREMA CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.408.085/0001-51. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 210 (Duzentos e dez) dias corridos, compreendendo o período de 31/08/2019 a 28/03/2020 e prorrogar o prazo de execução por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos, compreendo o prazo de 31/08/2019 a 29/12/2019, nos termos do art. 57, inciso I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/08/2019.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Decreto nº 0393/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020005182

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Objeto: locação de caminhão trucado, tipo pipa, com motorista. Valor: R\$ 71.010,00 (setenta e um mil e dez reais). Vigência: 09 (nove) meses, compreendendo o período de 03/04/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2020

O município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, CNPJ nº 35.645.468/0001-18, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2020, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.572, Ano 2020, página 101, dia 27/03/2020, que por equívoco da administração deixou de constar o objeto, conforme segue. Objeto: Locação de imóvel comercial para funcionamento da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi - TO. Data: 16/04/2020. Leon Denys de Barcellos - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que será realizada a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020, data: 28/04/2020, às 09h00min, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA JUNTO AO PSF DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site <http://www.marianopolis.to.gov.br/editais>. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000, FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h as 13h.

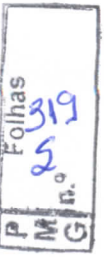
Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro

10
folhas
315
2
M
G

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 3 | Página: 184

Órgão: Prefeituras/Estado do Tocantins/Prefeitura Municipal de Gurupi/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Processo nº 2020.000656 Pregão Eletrônico nº 001/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentora: KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI -ME CNPJ n.º 17.344.993/0001-11, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA -ME CNPJ n.º 30.313.649/0001-23 e UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA- ME CNPJ 09.565.049/0001-66. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS. Assinatura: 02/04/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.